

Resolução do Conselho Deliberativo Nº. 31/2017

Brasília, 15 de dezembro de 2017

Plano Viva de Previdência e Pecúlio – Alteração do Regulamento – Artigo 63 parágrafo 6º

A Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Viva de Previdência, nomeada por meio da Ata de Posse dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de 31 de agosto de 2017, registrada no Cartório de 2º. Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, DF pelo Nº. 000102716 de 11 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições previstas na legislação e no Estatuto da Fundação, aprovado pela Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc nº 60/2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro,

CONSIDERANDO:

- O Regulamento do Plano VIVA de Previdência e Pecúlio, aprovado pela PREVIC por meio da Portaria 105 de 07/02/2017, publicada no DOU em 13/02/2017, estabeleceu as diversas regras aos participantes dentre os quais destacamos o processo de conversão;
- No referido documento consta, no artigo 63 parágrafo 6º, que o prazo para conversão de patrimônio poderá ser efetuada até 1 (um) ano após a vigência do regulamento. Sendo assim, o prazo expira em 13/02/2018.
- Após o período necessário de adequação do sistema, o processo de conversão foi efetivamente implantado e disponibilizado aos participantes no início do mês de novembro do ano em curso;
- Os indicadores de demanda apurados pela área de benefícios demonstram o crescente interesse dos participantes em optarem pela conversão em renda;
- Para a alteração do parágrafo referente ao prazo de conversão constante no regulamento há necessidade de encaminhamento para aprovação da PREVIC.



1

RESOLVE:

- Aprovar e encaminhar à deliberação da PREVIC a substituição do parágrafo 6º do Artigo 63 do Regulamento do Plano VIVA de Previdência e Pecúlio pelo seguinte texto:

"Artigo 63 – Parágrafo 6º : A conversão de patrimônio poderá ser efetuada até 31 de dezembro de 2019."



ANA LUISA DAL LAGO
Conselheira Presidente